



Câmara Municipal de Ouro Branco

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

A Câmara Municipal de Ouro Branco possui necessidade permanente, contínua e ininterrupta de manutenção das condições adequadas de limpeza, higienização predial e copeiragem em todas as suas 02 (duas) unidades físicas (prédio principal e CAC), de modo a assegurar ambiente salubre, organizado e compatível com a dignidade do serviço público prestado.

O prédio principal da Câmara abriga a estrutura institucional do Poder Legislativo Municipal, composta por 09 gabinetes parlamentares, Plenário, Plenarinho, diversas salas de serviço administrativo e técnico, recepção, copa, sanitários de uso dos servidores e dos munícipes, áreas de circulação interna, garagem e demais dependências operacionais. Trata-se de ambiente de funcionamento diário, com circulação permanente de servidores, vereadores, prestadores de serviço e munícipes, especialmente em dias de sessões legislativas e reuniões institucionais, quando há ampliação significativa do fluxo de pessoas.

Além do prédio sede, a Câmara mantém o Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, instalado em duas lojas locadas, totalizando aproximadamente 360m², onde são prestados serviços públicos essenciais à população, tais como emissão de carteiras de identidade, atendimento do PAPRE, PROCON, Procuradoria da Mulher e Ouvidoria. O CAC registra fluxo diário intenso de usuários, o que exige rotinas rigorosas e contínuas de higienização, especialmente de sanitários, áreas de espera e ambientes de atendimento direto ao público.

A natureza desses espaços, de uso institucional e coletivo, com circulação ampliada e constante de pessoas, impõe padrão elevado e ininterrupto de limpeza e conservação, não sendo possível a interrupção ou precarização do serviço sem comprometimento direto da saúde pública, da dignidade do ambiente de trabalho, da preservação do patrimônio público e da imagem institucional da Casa Legislativa.

Atualmente, os serviços encontram-se sendo executados por força do Contrato Administrativo nº 004/2026, firmado com a empresa ELO Administração & Terceirização Ltda, decorrente da Dispensa Emergencial nº 001/2026, vinculada ao Processo nº 004/2026, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato foi celebrado em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo como objetivo recompor, de forma imediata, a execução dos serviços após a interrupção do ajuste anterior por incapacidade econômico-financeira da empresa então contratada.

A contratação emergencial, contudo, possui natureza transitória e limitada ao enfrentamento da situação excepcional então configurada, não se prestando à



Câmara Municipal de Ouro Branco

	consolidação de solução definitiva para a demanda estrutural da Câmara. A proximidade do término de sua vigência impõe a adoção de providência administrativa tempestiva para evitar nova descontinuidade do serviço, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021. Paralelamente à substituição do vínculo emergencial por contratação regular, verifica-se a necessidade de reestruturação do modelo atualmente adotado, de modo a adequar à realidade e às necessidades atuais do Poder Legislativo Municipal. Diante desse contexto fático e institucional, a necessidade a ser atendida consiste na <u>contratação de serviços de limpeza e copeiragem</u>, de forma compatível com a estrutura física existente, o volume de atendimento ao público e a natureza institucional das atividades desenvolvidas	
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO		
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bens ☒ Serviço	
QUAL A NATUREZA?	☐ Fornecimento continuado	☐ Com monopólio ☐ Sem monopólio
	☒ Continuado	
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Não se aplica.	
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 180 dias ☒ 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato. ☐ Indeterminado ☐ dias ☐ Outro: ☐ meses ☐ anos	
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO DO CONTRATO?	☒ Sim, admite-se prorrogação, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado	



Câmara Municipal de Ouro Branco

HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?

Sim. A presente contratação decorre da necessidade de substituição da contratação emergencial vigente, formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 004/2026, oriundo da Dispensa Emergencial nº 001/2026 – Processo nº 004/2026, celebrado com a empresa ELO Administração & Terceirização Ltda.

O contrato emergencial foi firmado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão da interrupção superveniente do ajuste anterior, decorrente da incapacidade econômico-financeira da empresa então contratada.

A contratação ora planejada não constitui mera prorrogação ou ampliação da solução emergencial, mas sim sua substituição por procedimento licitatório regular, precedido do devido planejamento, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de transição administrativa necessária e previsível, cujo objetivo é evitar a descontinuidade dos serviços essenciais; substituir vínculo de natureza excepcional por contrato estruturado e ordinário; assegurar maior estabilidade jurídica e contratual e permitir reavaliação do modelo de execução adotado.

A transição deverá ocorrer de forma coordenada, com previsão de início da nova contratação imediatamente após o término da vigência do contrato emergencial, sem sobreposição contratual e sem solução de continuidade na prestação dos serviços.

Ressalta-se que não há direito subjetivo da atual contratada à manutenção do vínculo, devendo o novo certame observar integralmente os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, há transição entre contratos, mas não há continuidade jurídica do vínculo anterior, e sim substituição regular da contratação emergencial por contrato definitivo decorrente de licitação.

Ressalta-se que a transição contratual ora planejada não implicará sucessão empresarial, tampouco transferência automática de obrigações entre contratadas.

A substituição do contrato emergencial por contratação decorrente de procedimento licitatório regular: i) não implicará transferência de empregados, manutenção compulsória de postos ou sub-rogação automática de vínculos trabalhistas da atual contratada para a futura contratada, cabendo exclusivamente à empresa vencedora do certame a gestão de sua força de trabalho, nos termos da legislação trabalhista vigente; ii) não envolverá assunção, pela nova contratada, de quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou indenizatórias relativas ao contrato emergencial ou ao contrato anteriormente suspenso, permanecendo tais responsabilidades restritas às respectivas empresas que mantiveram vínculo contratual com a Administração; iii) não configurará prorrogação, reedição ou continuidade jurídica do contrato suspenso, tratando-se de nova relação contratual, autônoma e independente, precedida de regular procedimento licitatório, com fundamento próprio e condições contratuais específicas.

Dessa maneira, a transição terá caráter exclusivamente operacional, destinada a



Câmara Municipal de Ouro Branco

	assegurar a continuidade material da prestação do serviço público, sem que haja sucessão contratual ou responsabilização cruzada entre ajustes distintos. Eventual contratação de profissionais que já atuaram nas dependências da Câmara decorrerá de decisão empresarial autônoma da nova contratada, não implicando transferência de obrigações pretéritas, solidariedade, responsabilidade subsidiária ampliada ou qualquer forma de assunção de passivos relativos ao contrato anterior.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	Sim. A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio norteador das contratações públicas, bem como com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas correlatas. Considerando a natureza dos serviços de limpeza e copeiragem, os seguintes critérios deverão ser observados: 1. Uso racional de recursos naturais: A execução dos serviços deverá adotar práticas que promovam o uso consciente e racional da água e da energia elétrica, evitando desperdícios e priorizando métodos de limpeza que reduzam consumo excessivo. 2. Gestão adequada de resíduos: A contratada deverá observar as diretrizes da coleta seletiva implementada nas dependências da Câmara Municipal e do CAC, promovendo: • separação adequada de resíduos recicláveis e não recicláveis; • acondicionamento correto dos resíduos; • descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação municipal e federal. 3. Logística reversa e redução de impactos: Sempre que aplicável, deverá ser priorizado o fornecimento de materiais que admitam logística reversa de embalagens ou redução do volume de resíduos gerados. 4. Treinamento e boas práticas operacionais: Os empregados alocados na execução contratual deverão receber orientação quanto às boas práticas ambientais, incluindo uso racional de insumos e prevenção de desperdícios. Tais exigências não configuram restrição à competitividade, mas sim parâmetros mínimos de conformidade ambiental, compatíveis com práticas amplamente adotadas no mercado e alinhadas às políticas públicas de sustentabilidade. Assim, a contratação observará critérios ambientais proporcionais à natureza do objeto, integrando a sustentabilidade às rotinas operacionais sem comprometer a



Câmara Municipal de Ouro Branco

	eficiência e a economicidade do ajuste.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	Sim. Considerando a natureza contínua dos serviços de limpeza e copeiragem, bem como o fato de serem executados em ambientes institucionais com circulação de servidores, agentes políticos e público externo, verifica-se a necessidade de capacitação inicial e periódica dos profissionais alocados na execução contratual. A qualificação dos empregados é requisito essencial para garantir a padronização das rotinas operacionais, a correta utilização de equipamentos e insumos, a observância das normas de saúde e segurança do trabalho, a adequada conduta em ambientes institucionais e de atendimento ao público e a prevenção de riscos ocupacionais e ambientais. Portanto, a contratada deverá promover, às suas expensas, treinamento inicial antes do início da execução dos serviços, abrangendo, no mínimo: i) procedimentos técnicos de limpeza e conservação; ii) manuseio correto de produtos químicos e equipamentos; iii) uso adequado de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; iv) orientações sobre higiene, postura profissional e atendimento ao público; v) noções de sustentabilidade e uso racional de recursos. Além do treinamento inicial, deverá ser assegurada capacitação periódica sempre que houver substituição de empregado, alteração relevante nos procedimentos ou identificação de falhas operacionais durante a fiscalização contratual. Assim, conclui-se que há necessidade de treinamento como requisito operacional indispensável à adequada prestação dos serviços, devendo tal obrigação constar expressamente no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	As possíveis soluções para atendimento da necessidade administrativa foram analisadas a partir de: i) consulta informal ao mercado fornecedor atuante na região, para verificação de práticas usuais de execução dos serviços; ii) exame de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, com análise de editais e termos de referência; iii) consulta a banco de preços e registros de contratações públicas, para aferição de compatibilidade de modelagem e custos; iv) avaliação da experiência dos contratos anteriores mantidos pela Câmara Municipal de Ouro Branco como parâmetro prático para identificação de ajustes necessários no modelo definitivo. Conclui-se que a análise das fontes acima permitiu identificar as alternativas disponíveis no mercado e avaliar suas características técnicas, operacionais e econômicas, proporcionando base suficiente para definição de modelagem compatível com a realidade atual da Câmara Municipal de Ouro Branco.
--	---



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

O presente tópico tem por finalidade registrar o levantamento de mercado realizado e a análise comparativa das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, bem como apresentar a justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

Em observância ao dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à minuciosa avaliação das possíveis formas de execução do serviço, da viabilidade de mercado, da modelagem contratual e dos impactos operacionais e financeiros envolvidos, de modo a assegurar que a opção adotada represente a alternativa mais eficiente, vantajosa e compatível com o interesse público.

► ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

Para atendimento da necessidade identificada, qual seja, manutenção contínua dos serviços de limpeza e copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, foram analisadas as seguintes alternativas:

1. Execução direta por servidores públicos efetivos

Essa alternativa pressuporia a criação de cargos permanentes no quadro da Câmara Municipal, realização de concurso público, reestruturação do PCCV atual, além da assunção integral de encargos trabalhistas, previdenciários, afastamentos, substituições, gestão de pessoal e responsabilidades administrativas correlatas.

Do ponto de vista técnico, a execução direta demandaria:

- ampliação do quadro permanente da Casa, mediante criação de cargos específicos e realização de concurso público, considerando que atualmente a Câmara Municipal de Ouro Branco não dispõe, em seu quadro efetivo, de cargos providos destinados à execução direta das atividades de limpeza e copeiragem;
- aumento estrutural e permanente da despesa com pessoal;
- gestão administrativa contínua de recursos humanos operacionais;
- absorção direta de riscos trabalhistas e previdenciários.

Sob a ótica econômica, tal solução implicaria aumento fixo da despesa de pessoal, com reflexos nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de custos indiretos relacionados à administração, supervisão e substituição de servidores em casos de férias, licenças e afastamentos.

Considerando que as atividades de limpeza e copeiragem possuem natureza instrumental e não integram as competências finalísticas do Poder Legislativo, a internalização do serviço mostra-se desproporcional e economicamente menos vantajosa, sobretudo diante da existência de solução amplamente adotada pela Administração Pública em geral, consolidada no mercado e expressamente regulamentada pelo ordenamento jurídico vigente, conforme será visto adiante.

Assim, a internalização não se apresenta como solução eficiente nem alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento que regem as contratações públicas.



Câmara Municipal de Ouro Branco

2. Contratação de fornecimento de mão de obra eventual ou sob demanda

Outra alternativa analisada seria a contratação eventual ou por demanda específica, sem regime contínuo.

Entretanto, a dinâmica operacional da Câmara e do CAC exige prestação diária, organizada e permanente, com cobertura integral dos turnos de funcionamento e atendimento ao público. Ou seja, os serviços de limpeza e copeiragem possuem caráter sistemático e previsível, exigindo rotinas permanentes de higienização de sanitários, áreas de circulação, gabinetes, recepção, salas administrativas e ambientes de atendimento ao público. Não se trata de demanda esporádica ou extraordinária, mas de atividade contínua cuja interrupção compromete diretamente as condições mínimas de funcionamento institucional.

Do ponto de vista técnico-operacional, a contratação eventual apresenta as seguintes desvantagens:

- impede a formação de equipe estável e familiarizada com a dinâmica interna da Casa;
- dificulta padronização de procedimentos e controle de qualidade;
- compromete a responsabilização objetiva por falhas recorrentes;
- inviabiliza planejamento de escalas, substituições e cobertura de ausências;
- aumenta risco de descontinuidade nos dias de maior fluxo (sessões, audiências públicas, atendimento ampliado no CAC).

Além disso, a ausência de regime contínuo fragilizaria a fiscalização contratual, pois não haveria parâmetro fixo de desempenho nem estrutura permanente de execução.

Sob a ótica econômica, a contratação sob demanda tende a apresentar custo unitário superior, uma vez que empresas normalmente precificam serviços eventuais com margem adicional de risco e mobilização. Ademais, considera-se os seguintes fatores adicionais: i) haveria aumento de custos administrativos com múltiplas contratações ou ordens de serviço sucessivas; ii) o fracionamento contratual poderia gerar ineficiência processual; iii) a imprevisibilidade de acionamento dificulta estimativa orçamentária precisa; iv) a ausência de escala fixa reduz ganhos de produtividade típicos de contratos contínuos.

Ressalte-se, ainda, que o modelo eventual não se coaduna com o conceito de serviço contínuo previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a interrupção da limpeza e conservação comprometeria diretamente a regularidade das atividades institucionais.

Em termos práticos, a adoção de regime eventual para atividade que é, por sua própria natureza, contínua, configuraria solução artificialmente fragmentada, tecnicamente inadequada e economicamente menos eficiente.

Dessa forma, conclui-se que a contratação sob demanda não se revela alternativa viável para atendimento da necessidade permanente da Câmara Municipal de Ouro Branco, devendo ser afastada como solução tecnicamente insuficiente e financeiramente desvantajosa.



Câmara Municipal de Ouro Branco

3. Terceirização mediante contratação de empresa especializada

Outra opção analisada seria a execução indireta dos serviços de limpeza e copeiragem (terceirização) para atender a necessidade institucional da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Sob o aspecto jurídico, a terceirização encontra respaldo no princípio da descentralização administrativa (Decreto-Lei nº 200/1967) e na disciplina da execução indireta de atividades instrumentais, bem como na Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de serviços contínuos, inclusive com dedicação exclusiva de mão de obra, quando caracterizada a necessidade de disponibilidade permanente de profissionais nas dependências da Administração (art. 6º, inciso XV e inciso XXXVIII).

Do ponto de vista técnico-operacional, a execução indireta apresenta as seguintes vantagens:

- assegura continuidade diária da prestação dos serviços;
- viabiliza reposição imediata de profissionais em caso de ausência;
- permite supervisão técnica própria da contratada;
- possibilita padronização de procedimentos e rotinas;
- garante fornecimento adequado de insumos, equipamentos e EPIs;
- reduz riscos de descontinuidade em ambientes de atendimento ao público.

Sob a ótica econômica, a terceirização revela-se solução mais racional porque:

- evita ampliação permanente do quadro de pessoal e impacto estrutural na despesa com pessoal;
- transfere à contratada a gestão trabalhista, previdenciária e administrativa da mão de obra;
- permite previsibilidade orçamentária por meio de contrato com valor previamente definido;
- viabiliza competição de mercado, assegurando seleção da proposta mais vantajosa;
- reduz custos indiretos associados à gestão interna de pessoal operacional.

Importa destacar que a terceirização não implica delegação de função típica de Estado nem transferência de competência institucional, mas apenas a execução material de atividades acessórias e de apoio, compatíveis com o regime jurídico aplicável.

Dessa forma, à luz dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), conclui-se que a **contratação de empresa especializada para terceirização dos serviços** constitui a solução que melhor atende ao interesse público e à realidade operacional da Câmara Municipal de Ouro Branco.

A opção pela execução indireta revela-se proporcional, juridicamente adequada e



Câmara Municipal de Ouro Branco

financeiramente sustentável, representando a alternativa mais segura e eficiente dentre as soluções analisadas.

Com efeito, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consulta a editais e termos de referência no PNCP, com o objetivo de verificar a existência de metodologias, tecnologias ou modelos de execução mais eficientes para atendimento da necessidade administrativa.

A análise evidenciou que a execução indireta por meio de terceirização constitui a forma mais amplamente adotada na Administração Pública para atividades instrumentais contínuas, especialmente nos serviços de limpeza e copeiragem, demonstrando-se modelo consolidado, testado e compatível com as exigências legais e operacionais dos órgãos públicos.

Isto é, trata-se de modelo consolidado na Administração Pública brasileira, amplamente utilizado por órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo para atividades instrumentais contínuas, com resultados comprovados em termos de eficiência administrativa, controle contratual e racionalidade de recursos.

► **VIABILIDADE DE MERCADO E ENQUADRAMENTO DO OBJETO:**

Para a contratação dos serviços de limpeza e copeiragem, verificou-se que o mercado apresenta condições satisfatórias para suprir a demanda da Câmara Municipal de Ouro Branco, sendo composto por número significativo de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados contínuos.

Trata-se de segmento amplamente estruturado no mercado, com fornecedores que atuam de forma regular e estável, inclusive em contratações públicas, o que demonstra a plena viabilidade técnica e econômica da terceirização pretendida.

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar não exige especialização técnica complexa, tecnologia proprietária ou qualificação singular, mas sim execução padronizada de atividades operacionais reconhecidas e regulamentadas, o que amplia a possibilidade de participação de diversas empresas no certame, assegurando competitividade e maior probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa.

Quanto à natureza, o objeto caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por ser indispensável ao funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas da Câmara, estendendo-se necessariamente por mais de um exercício financeiro.

De outro lado, o serviço também se enquadra como serviço comum, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, sendo amplamente conhecidos e praticados no mercado.

As atividades serão desempenhadas por profissionais cujas funções estão previstas e reconhecidas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, inseridas em mercado próprio, estruturado e comparável, permitindo julgamento objetivo das propostas com base no critério de menor preço.



Câmara Municipal de Ouro Branco

No que se refere ao **critério de adjudicação**, a adoção do menor preço global por lote único mostra-se tecnicamente adequada, considerando que: *a)* a execução será estruturada com base em postos de trabalho fixos, em regime contínuo, cuja composição e quantitativo serão detalhados em tópico próprio deste Estudo Técnico Preliminar; *b)* os serviços de limpeza e copeiragem demandam integração operacional, coordenação de rotinas, supervisão unificada e padronização de procedimentos.

Com efeito, a fragmentação do objeto em lotes distintos poderia comprometer a eficiência da execução, gerar sobreposição ou lacunas operacionais entre prestadores distintos, dificultar a fiscalização contratual e elevar custos administrativos decorrentes da gestão simultânea de múltiplos contratos para atividades interdependentes.

Ademais, sob a ótica de mercado, verifica-se que as empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados de asseio e conservação, em sua grande maioria, ofertam conjuntamente os serviços de limpeza e copeiragem, tratando-se de atividades complementares e usualmente integradas em um único escopo contratual.

Não se identifica, portanto, segmentação relevante do mercado que justifique a realização de contratações distintas para cada atividade.

Nesse contexto, a eventual separação dos serviços em licitações autônomas não ampliaria a competitividade do certame, podendo, ao contrário, gerar ineficiência administrativa e maior custo global para a Administração.

Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global, em lote único, revela-se solução tecnicamente coerente e economicamente mais vantajosa, assegurando maior uniformidade na prestação dos serviços, racionalidade administrativa e efetividade na gestão contratual.

► **ADEQUAÇÃO DA MODELAGEM CONTRATUAL E MÉTRICA DE EXECUÇÃO**

No processo de definição da modelagem contratual, foram analisadas as principais alternativas de estruturação da execução e da forma de medição dos serviços, considerando as características da necessidade administrativa identificada.

Dentre os modelos usualmente adotados na Administração Pública para serviços de limpeza, conservação e copeiragem, destacam-se:

- I – contratação com remuneração por resultado ou por desempenho, sem definição prévia de quantitativo mínimo de profissionais alocados;
- II – contratação com remuneração por unidades de medida específicas (m² limpos, eventos atendidos, demanda executada, entre outros critérios quantitativos);
- III – contratação estruturada por postos de trabalho fixos, com dedicação exclusiva de mão de obra e presença contínua nas dependências do órgão.

A análise técnica demonstrou que os dois primeiros modelos não se revelam adequados à realidade operacional da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Primeiramente, no modelo de contratação por resultado/desempenho pressupõe uma



Câmara Municipal de Ouro Branco

forma de remuneração que pode incentivar a redução do quantitativo de profissionais alocados como forma de ampliação da margem de lucro da contratada, com potencial impacto negativo na qualidade do serviço prestado. Tal risco é especialmente sensível em atividades de limpeza e copeiragem, nas quais a presença física contínua e a execução diária das rotinas são determinantes para a manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade.

De igual forma, a medição por unidades quantitativas isoladas mostra-se incompatível com a natureza das atividades envolvidas, que não se limitam à execução pontual de tarefas mensuráveis por evento ou metragem, mas exigem presença física contínua, monitoramento permanente das condições dos ambientes e pronta atuação diante de demandas imprevistas.

A adoção desses dois modelos poderia comprometer a cobertura integral da jornada de funcionamento da Câmara e do CAC; a higienização adequada de sanitários de uso coletivo; a continuidade das rotinas diárias de limpeza e conservação, especialmente em dias de maior fluxo institucional; a regular execução das atividades de copeiragem necessárias ao suporte das reuniões, sessões legislativas e rotinas administrativas; bem como a estabilidade da equipe e a retenção de conhecimento operacional indispensável à padronização dos serviços.

Diante dessas características e da realidade operacional da CMOB, a métrica de remuneração adotada será a de **posto de trabalho fixo, em regime contínuo, com jornada previamente definida e quantitativo determinado com base nas necessidades operacionais da Câmara e do CAC.**

A adoção desse modelo encontra respaldo na prática consolidada da Administração Pública para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, quando a natureza do objeto exige presença permanente nas dependências do órgão.

Nesse modelo, o órgão contrata determinado número de postos de trabalho, as atividades são previamente descritas e padronizadas, a presença mensal dos profissionais constitui elemento central de aferição da execução e, por fim, a fiscalização incide tanto sobre a frequência quanto sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada.

No presente caso, portanto, o dimensionamento dos postos será definido com base nos seguintes fatores:

- na área física total a ser atendida (prédio principal da Câmara e do CAC, atualmente em funcionamento em 02 (duas) lojas);
- no horário de funcionamento da Casa Legislativa (7h às 18h, de segunda a sexta-feira);
- no fluxo diário de servidores, vereadores e população atendida;
- nos serviços que são prestados à população;
- na necessidade permanente de higienização de sanitários de uso coletivo e demais áreas de circulação intensiva;
- na execução contínua das rotinas de limpeza e atividades de copeiragem, de acordo com a necessidade administrativa da CMOB;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- na experiência acumulada nas contratações anteriores mantidas pela Câmara Municipal.

Consequentemente, a aferição para fins de pagamento considerará os postos efetivamente disponibilizados e mantidos durante o mês, observada a frequência mensal e o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

As principais vantagens do modelo por postos de trabalho são:

- maior estabilidade da equipe;
- maior retenção de conhecimento operacional;
- menor rotatividade de profissionais;
- padronização das rotinas;
- facilidade de comunicação e interação com servidores e vereadores;
- previsibilidade financeira e menor variação nas faturas mensais;
- maior controle e segurança na fiscalização contratual.

Assim, a contratação estruturada por postos de trabalho revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente segura e economicamente racional, constituindo a métrica mais compatível com a natureza contínua e presencial dos serviços a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Modelagem - Da jornada de trabalho

No que se refere à jornada de trabalho, optou-se pela adoção de postos com carga horária de 8 (oito) horas diárias, correspondentes a 200 (duzentas) horas mensais.

Tal definição busca assegurar cobertura adequada das rotinas operacionais ao longo de todo o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ouro Branco e do Centro de Atendimento ao Cidadão, permitindo a execução contínua das atividades de limpeza e copeiragem, bem como a pronta atuação diante de demandas ordinárias e eventuais decorrentes das atividades legislativas e administrativas.

Registra-se que ambas as unidades (prédio principal da Câmara e CAC) funcionam de segunda a sexta-feira, em regime contínuo das 7h às 18h, totalizando 11 horas diárias de funcionamento institucional. Com isso, a execução das atividades de limpeza e copeiragem exige presença contínua ao longo de todo o período de funcionamento das unidades, incluindo momentos de maior circulação de usuários e utilização intensiva das dependências.

Considerando o funcionamento da Casa Legislativa durante 11 horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, a distribuição dos postos de trabalho ao longo do expediente institucional permitirá a adequada cobertura das rotinas operacionais durante todo o período de funcionamento das unidades, mediante atuação simultânea e rotativa dos profissionais nas atividades de limpeza e apoio de copa.

Ademais, deve-se levar em conta que as dependências da Câmara Municipal e do CAC possuem sanitários de uso coletivo, utilizados diariamente por servidores,



Câmara Municipal de Ouro Branco

vereadores e cidadãos que buscam atendimento nos serviços públicos ali prestados.

Nessas condições, a manutenção adequada das condições de higiene e salubridade exige limpeza e reposição contínua de insumos ao longo do expediente, não sendo suficiente a realização de rotinas pontuais em horários isolados. A presença permanente de profissionais durante o período de funcionamento das unidades torna-se, portanto, medida necessária para garantir a adequada higienização dos ambientes e a preservação das condições sanitárias dos espaços públicos.

A adoção dessa jornada também contribui para maior estabilidade da equipe alocada, redução da rotatividade de profissionais e melhor aproveitamento da mão de obra contratada, favorecendo a padronização dos serviços e a eficiência na execução contratual.

Modelagem – Justificativa para a previsão de adicional de insalubridade nos postos de servente de limpeza

Por fim, no que diz respeito ao adicional de insalubridade para os postos de serventes de limpeza, a previsão decorre da própria natureza das atividades a serem desempenhadas na Câmara Municipal.

Isso porque, os profissionais responsáveis pelos serviços de limpeza realizarão, entre outras atividades, a higienização de sanitários de uso coletivo, utilizados diariamente por servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que frequentam as unidades para atendimento de serviços públicos.

Conceitualmente, entende-se por “banheiro público” aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária.

Com efeito, a previsão de adicional de insalubridade para os postos de servente de limpeza no presente certame decorre justamente das atividades de higienização de instalações sanitárias de uso coletivo, utilizadas diariamente por servidores, agentes públicos, colaboradores e munícipes que frequentam as dependências da Câmara Municipal e do CAC, em conformidade com a jurisprudência trabalhista aplicável e com as normas de saúde e segurança do trabalho.

Ademais, as atividades de limpeza predial serão executadas de forma integrada e rotativa, não havendo designação permanente de trabalhadores exclusivamente para determinadas áreas ou tarefas específicas. Assim, todos os profissionais integrantes da equipe de limpeza participarão, ao longo da jornada, das diversas rotinas operacionais necessárias à adequada manutenção dos ambientes, incluindo a higienização de sanitários de uso coletivo e a coleta de resíduos provenientes dessas instalações.

No caso, os sanitários existentes tanto no prédio da Câmara Municipal quanto no CAC são destinados ao uso coletivo, apresentando fluxo elevado e contínuo de pessoas ao longo de todo o horário de funcionamento das unidades.

A limpeza e higienização desses ambientes envolvem contato potencial com resíduos orgânicos e agentes biológicos, enquadrando-se nas disposições do Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), que trata das atividades insalubres decorrentes da exposição a agentes biológicos potencialmente nocivos à saúde, enquadrando-se como atividades insalubres.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Outrossim, a adoção do adicional de insalubridade também está em consonância com o entendimento consolidado da jurisprudência trabalhista, segundo a qual a limpeza de sanitários de uso coletivo com circulação significativa de pessoas caracteriza atividade insalubre em grau máximo, conforme interpretação da Súmula nº 448, item II, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que prescreve:

“A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.”

Além disso, a previsão do adicional de insalubridade encontra respaldo também na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional de asseio e conservação vigente na região, utilizada como referência neste estudo técnico, a qual estabelece o pagamento do adicional em grau máximo aos trabalhadores responsáveis pela limpeza de sanitários públicos ou de grande circulação. Para fins de caracterização dessa condição, a referida convenção considera como sanitários de grande circulação aqueles utilizados por igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

No caso da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, os sanitários existentes são utilizados diariamente por servidores, vereadores e pela população em geral, que busca atendimento nos diversos serviços públicos prestados, como: atendimento nos gabinetes, sessões legislativas, serviço de emissão de documentos de identidade, atendimento do PROCON e PAPRE, Procuradoria da Mulher, Ouvidoria e demais serviços administrativos.

Destaca-se, ainda, que o fluxo de usuários tende a aumentar significativamente nos próximos meses em razão da ampliação dos serviços públicos ofertados no CAC, com a instalação da Defensoria Pública, do Posto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal e da Sala Mineira do Empreendedor. A incorporação dessas novas estruturas ampliará substancialmente a circulação diária de cidadãos nas dependências do local, elevando a demanda por higienização contínua e adequada dos sanitários e demais áreas de uso comum, de modo a garantir condições satisfatórias de limpeza, salubridade, conforto e atendimento ao público.

Dessa forma, é razoável concluir que o fluxo diário de usuários da Câmara Municipal de Ouro Branco (prédio principal e CAC) ultrapassa amplamente o parâmetro estabelecido na convenção coletiva para caracterização de sanitários de grande circulação.

Diante desse contexto, considerando que os serviços de limpeza serão executados de forma integrada e rotativa pela equipe, envolvendo a higienização de sanitários de uso coletivo e o manejo de resíduos provenientes dessas instalações, conclui-se pela necessidade de previsão do adicional de insalubridade em grau máximo para todos os postos de servente de limpeza previstos na contratação.

Como visto, a previsão encontra respaldo nas disposições da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), no entendimento consolidado pela Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, além de refletir as condições reais de execução das atividades nas



Câmara Municipal de Ouro Branco

dependências desta Casa Legislativa.

A inclusão do adicional na estrutura dos postos de trabalho assegura, ainda, a correta composição da planilha de custos da mão de obra terceirizada, conferindo maior segurança jurídica à contratação e prevenindo eventuais controvérsias futuras quanto à caracterização das condições de trabalho ou à necessidade de reequilíbrio contratual.

Modelagem – Justificativa para exigência de pagamento de salário integral referente à jornada de 44 horas semanais – Portaria CMOB nº 062/2026

Embora a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional admita, em determinadas hipóteses, a adoção de remuneração proporcional para jornadas inferiores à jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a Câmara Municipal de Ouro Branco, no exercício de sua competência para disciplinar a modelagem de suas contratações administrativas, optou por estabelecer, por meio de Portaria própria, que os contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra sejam estruturados com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sem redução da remuneração correspondente ao piso salarial da categoria profissional.

Tal diretriz constitui opção administrativa legítima, fundada na busca da maior eficiência da contratação, da continuidade dos serviços públicos e da valorização da mão de obra empregada na execução contratual, não representando afronta à legislação trabalhista nem à Convenção Coletiva de Trabalho, uma vez que estabelece condição mais benéfica aos trabalhadores do que o patamar mínimo convencional.

A adoção do piso salarial integral para jornada de 40 (quarenta) horas semanais encontra respaldo em boas práticas de gestão pública e de contratação de serviços continuados, uma vez que remunera adequadamente os profissionais responsáveis pela execução das atividades de limpeza, conservação e copeiragem, reduzindo fatores que historicamente contribuem para elevada rotatividade de pessoal, absenteísmo, dificuldades de recrutamento e sucessivas substituições de empregados durante a execução contratual.

A experiência administrativa demonstra que contratos estruturados exclusivamente com base nos mínimos convencionais tendem a apresentar maior dificuldade na manutenção dos postos de trabalho, especialmente em regiões onde há significativa concorrência por mão de obra e crescente escassez de trabalhadores interessados em atividades operacionais. A constante substituição de empregados compromete a padronização dos serviços, eleva os custos indiretos de treinamento e adaptação, reduz a produtividade das equipes e impacta negativamente a qualidade da execução contratual.

Ao assegurar remuneração correspondente ao piso integral da categoria, mesmo para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, a Administração busca tornar os postos de trabalho mais atrativos, favorecendo a permanência dos empregados, a retenção de profissionais qualificados e o fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores e o ambiente laboral, fatores que repercutem diretamente na estabilidade das equipes, na melhoria do desempenho operacional e na redução dos riscos de descontinuidade da prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A modelagem adotada pela CMOB foi inspirada nas boas práticas de contratação desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, posteriormente ampliada pelas Instruções Normativas SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025, e nº 148, de 13 de abril de 2026, que regulamentam a adoção da jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sem redução da remuneração, para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Embora tais normas sejam aplicáveis diretamente à Administração Pública Federal, constituem relevante paradigma de boas práticas de governança, planejamento e gestão contratual, servindo de referência para a regulamentação interna promovida pela Câmara Municipal de Ouro Branco por meio da Portaria nº 062/2026.

Ademais, sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a presente modelagem observa os princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. A vantajosidade da contratação não se restringe ao menor custo inicial, devendo considerar o custo do ciclo de vida da contratação, os riscos inerentes à execução contratual e os ganhos qualitativos decorrentes da manutenção de equipes mais estáveis, experientes e comprometidas com a adequada prestação dos serviços.

Nesse contexto, a eventual elevação do custo direto da mão de obra decorrente da manutenção do piso salarial integral mostra-se compensada pelos benefícios administrativos obtidos com a redução da rotatividade, diminuição de custos indiretos relacionados à substituição e treinamento de empregados, maior produtividade, melhoria da qualidade dos serviços e mitigação dos riscos de inadimplemento contratual.

Assim, para fins de elaboração da estimativa de preços, composição da planilha de custos e apresentação das propostas, será exigida a consideração do piso salarial integral previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, vedada a utilização de remuneração proporcional em razão da jornada semanal de 40 (quarenta) horas, em estrita observância à Portaria nº 062/2026 da Câmara Municipal de Ouro Branco, que instituiu essa diretriz para as contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

► **INCLUSÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS ALÉM DOS POSTOS DE TRABALHO**

Por fim, cabe analisar a modelagem quanto ao fornecimento de insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza e copeiragem.

Foram avaliadas duas alternativas possíveis: i) Contratação com fornecimento integral de materiais pela contratada; ii) Contratação de postos de trabalho, com fornecimento de materiais de consumo pela própria Câmara e exigência apenas de equipamentos operacionais específicos por parte da contratada.

No caso, a Câmara Municipal de Ouro Branco já possui estrutura consolidada para aquisição e fornecimento de materiais de limpeza e consumo ordinário, tais como produtos de higienização, papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, sacos de lixo e demais insumos rotineiros.

Assim, a primeira alternativa, embora amplamente utilizada na Administração



Câmara Municipal de Ouro Branco

Pública, não se adequa à realidade atual da CMOB, que dispõe de atas vigentes para fornecimento de materiais de limpeza. Ou seja, considerando que a Câmara já realiza aquisição regular desses materiais, com controle de estoque estruturado e previsibilidade orçamentária, a migração para fornecimento integral pela contratada não se revela, no presente caso, solução mais vantajosa.

Por outro lado, a segunda alternativa (manutenção do fornecimento de materiais de consumo pela Câmara de Ouro Branco, com exigência de fornecimento, pela contratada, apenas de equipamentos específicos e utensílios operacionais indispensáveis à execução dos serviços) mostra-se mais adequada à realidade institucional. Esse modelo apresenta as seguintes vantagens:

- preserva a logística já estruturada pela Câmara para aquisição e controle de materiais de limpeza;
- reduz impacto de variações inflacionárias no contrato de prestação de serviços;
- simplifica a composição da planilha de custos da contratada;
- evita sobreposição de controle de estoque.

Ademais, a exigência de fornecimento de equipamentos específicos (tais como utensílios de apoio, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais instrumentos necessários à execução adequada dos serviços) assegura que a contratada disponha de estrutura mínima própria para desempenho das atividades, sem transferir à Administração ônus operacional que lhe não compete.

A relação dos equipamentos necessários será fornecida no Termo de Referência, deixando claro, portanto, que os materiais de limpeza gerais serão fornecidos pela própria CMOB, não devendo ser integrados aos custos da contratação.

Importa destacar que esse modelo não compromete a competitividade do certame, tampouco restringe o mercado, pois as empresas especializadas no segmento de terceirização estão plenamente aptas a operar com fornecimento parcial de insumos e equipamentos, conforme as especificações contratuais.

► **CONCLUSÃO**

Considerando o estudo pormenorizado realizado, que compreendeu a análise comparativa das alternativas viáveis, a avaliação da modelagem contratual, o exame da viabilidade de mercado e o enquadramento jurídico do objeto, conclui-se que a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra.**

A contratação será estruturada **por postos de trabalho fixos**, mantendo-se o fornecimento de materiais de limpeza/consumo pela própria Câmara e exigindo-se da contratada apenas o fornecimento dos equipamentos, utensílios operacionais e equipamentos de proteção individual necessários à adequada execução dos serviços.

HÁ RESTRIÇÃO DE

☐ Sim

☒ Não. O objeto consiste na contratação de serviços comuns e contínuos de



Câmara Municipal de Ouro Branco

FORNECEDORES?	limpeza e copeiragem, amplamente ofertados no mercado, executados por empresas especializadas regularmente constituídas e com atuação consolidada tanto em âmbito local quanto regional.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Será contratada <u>empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, estruturados por postos de trabalho fixos</u> , a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, mantendo-se o fornecimento de materiais de limpeza/consumo pela Administração e exigindo-se da contratada o fornecimento dos equipamentos, utensílios operacionais e equipamentos de proteção individual necessários à adequada execução dos serviços.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e copeiragem, a serem executados de forma indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC. A contratação caracteriza-se como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a execução do objeto exige a disponibilização permanente de trabalhadores nas dependências da Administração, sob fiscalização do contrato. Os serviços constituem atividades instrumentais e de apoio administrativo, sendo juridicamente admitida sua execução indireta, por não se tratar de atribuições típicas ou finalísticas do Poder Legislativo. Quanto à natureza, o objeto caracteriza-se como serviço contínuo, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, diante da inviabilidade técnica e econômica de parcelamento. A contratação adotará a métrica de pagamento por postos de trabalho fixos, alocados nas dependências da Câmara e do CAC, com quantitativo previamente definido e jornada estabelecida, sendo as atividades e rotinas detalhadas no Termo de Referência. A execução contratual observará integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional na região e demais normas pertinentes. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal de Ouro Branco, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, competindo à contratada a integral responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal. O início da vigência contratual ocorrerá conforme definido no instrumento contratual, sendo a implantação dos postos e o início da execução dos serviços condicionados à emissão de ordem de serviço pela Câmara. A contratada deverá fornecer uniformes, crachás de identificação, equipamentos



Câmara Municipal de Ouro Branco

	operacionais, utensílios de trabalho e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços, conforme relacionado em anexo próprio do TR. Os materiais de consumo ordinário (produtos de limpeza e higiene) permanecerão sob fornecimento da própria Câmara, conforme definido neste ETP e no Termo de Referência. A execução contratual será passível de fiscalização por servidores designados como gestor e fiscal do contrato, observando-se os mecanismos de controle previstos na Lei nº 14.133/2021. A solução deverá ser implementada com observância às normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando aplicável, bem como às diretrizes de sustentabilidade, acessibilidade e racionalização do uso de recursos públicos adotadas pela Câmara Municipal. A contratação deverá prever mecanismos efetivos de controle e mitigação de riscos trabalhistas, em razão da caracterização do objeto como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra. Nesse sentido, será obrigatória a adoção de regime de retenção de valores destinados ao adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado, dentre outros, o sistema de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação ou o pagamento pelo fato gerador. Dentre outras, deverão ser adotadas as seguintes medidas: • a Câmara Municipal deverá acompanhar e fiscalizar mensalmente a regularidade do pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e FGTS; • a Câmara Municipal deverá condicionar o pagamento à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; • a Câmara Municipal deverá efetuar, quando necessário e mediante a devida justificativa formalizada, o pagamento direto aos trabalhadores das verbas inadimplidas, com posterior compensação dos valores devidos à contratada; • a Câmara Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de responsabilização subsidiária, nos termos da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho. A adoção dos mecanismos listados acima constitui medida essencial de gestão contratual e de proteção ao erário, assegurando maior segurança jurídica à contratação e mitigando riscos de passivos trabalhistas.
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	A presente contratação tem por objetivo assegurar a manutenção contínua, eficiente e padronizada dos serviços de limpeza e copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do Centro de Atendimento ao Cidadão, considerando tratar-se de serviços essenciais ao funcionamento regular das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público. Os resultados pretendidos concentram-se na melhoria da qualidade operacional da infraestrutura institucional, garantindo ambientes adequadamente higienizados,



Câmara Municipal de Ouro Branco

	organizados e salubres, compatíveis com o fluxo diário de servidores, vereadores e cidadãos que utilizam os serviços da Casa Legislativa. Busca-se com a contratação, ainda: • assegurar continuidade e estabilidade na execução dos serviços, reduzindo riscos de descontinuidade ou precarização; • promover maior padronização e controle das rotinas de limpeza e copeiragem; • reduzir a rotatividade de profissionais, mediante estruturação por postos fixos com jornada adequada; • otimizar a utilização dos recursos públicos, mediante contratação planejada, com definição objetiva de quantitativos e responsabilidades; • racionalizar a gestão administrativa, evitando ampliação do quadro permanente e mantendo foco institucional nas atividades finalísticas do Poder Legislativo; • fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle contratual; • garantir condições sanitárias adequadas em ambientes de uso coletivo e atendimento ao público, preservando a saúde e segurança de todos os usuários. Sob a perspectiva institucional, a contratação contribui para maior eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária e adequada organização dos serviços de apoio, permitindo que vereadores e servidores concentrem esforços nas atividades legislativas e administrativas próprias da Câmara Municipal. Assim, os resultados pretendidos alinham-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando solução estável, juridicamente adequada e operacionalmente compatível com a realidade atual da Câmara Municipal de Ouro Branco.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	A garantia da qualidade da execução será inerente à própria vigência contratual, devendo a contratada assegurar a adequada prestação dos serviços de limpeza e copeiragem durante todo o período de execução do contrato. Eventuais falhas, irregularidades ou inadequações na execução deverão ser imediatamente corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, conforme mecanismos de fiscalização e penalidades previstos no instrumento contratual. Assim, a garantia do serviço corresponderá à obrigação permanente de execução adequada, contínua e eficiente durante toda a vigência contratual.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. ☒ Não. Não há necessidade de assistência técnica especializada, na medida em que o objeto consiste na prestação de serviços comuns e contínuos, executados por profissionais alocados nas dependências do Poder Legislativo Municipal, não



Câmara Municipal de Ouro Branco

	envolvendo fornecimento de bens permanentes ou equipamentos complexos que demandem suporte técnico especializado pós-entrega. Eventuais orientações operacionais, supervisão e ajustes na execução dos serviços integram as obrigações ordinárias da contratada no âmbito da gestão contratual, não configurando assistência técnica autônoma.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não. Não há necessidade de manutenção contratual específica, nos moldes aplicáveis à aquisição de bens ou equipamentos permanentes. Com relação a equipamentos operacionais fornecidos pela contratada (utensílios, ferramentas e EPIs), a responsabilidade por sua conservação, substituição e manutenção será integralmente da própria contratada, como parte das obrigações inerentes à adequada execução do serviço, não gerando ônus adicional para a CMOB.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?	O quantitativo estimado de postos de trabalho foi definido a partir da análise das <u>necessidades operacionais atualizadas da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC</u>, considerando especialmente: a) as características físicas dos ambientes; b) os serviços prestados; c) o número de servidores; d) o fluxo diário de usuários; e) a natureza contínua dos serviços e, por fim, f) experiência administrativa acumulada pela instituição na execução dessas atividades. Inicialmente, foram avaliadas as áreas físicas atendidas, compreendendo o prédio principal da Câmara Municipal, que abriga gabinetes parlamentares, plenário, plenarinho, setores administrativos, recepção, copa, áreas de circulação e sanitários, bem como o Centro de Atendimento ao Cidadão, atualmente instalado em duas lojas e responsável pela prestação de diversos serviços públicos à população, tais como emissão de documentos de identidade, atendimento do PROCON, Procuradoria da Mulher, Ouvidoria, PAPRE, entre outros. Foi levado em consideração, ainda, que o fluxo de usuários tende a aumentar significativamente nos próximos meses em razão da ampliação dos serviços públicos ofertados no CAC, com a instalação da Defensoria Pública, do Posto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal e da Sala Mineira do Empreendedor. A incorporação dessas novas estruturas ampliará substancialmente a circulação diária de cidadãos nas dependências do local, elevando a demanda por higienização contínua e adequada dos sanitários e demais áreas de uso comum, de modo a garantir condições satisfatórias de limpeza, salubridade, conforto e atendimento ao público. Além dos fatores operacionais mencionados, também foi considerada a experiência administrativa acumulada pela Câmara Municipal de Ouro Branco na execução do contrato anteriormente vigente, o qual previa a alocação de 7 (sete) postos de serventes de limpeza com jornada diária de 6 (seis) horas. A análise da execução contratual ao longo dos últimos anos evidenciou que a jornada reduzida de 6 horas, embora suficiente para garantir a presença mínima de



Câmara Municipal de Ouro Branco

profissionais nas dependências da Câmara, mostrou-se menos eficiente do ponto de vista operacional e administrativo, especialmente em razão da baixa atratividade da remuneração associada a essa carga horária, fator que contribuiu para maior rotatividade de profissionais e dificuldades recorrentes na reposição de mão de obra.

Diante desse cenário, optou-se pela readequação da jornada de trabalho para 8 (oito) horas diárias, medida que proporciona maior estabilidade da equipe, melhor organização das rotinas de trabalho e maior continuidade na prestação dos serviços, além de tornar os postos mais atrativos no mercado de trabalho.

A ampliação da jornada permitiu também reorganizar a distribuição das atividades, possibilitando a distinção entre as funções de limpeza e de copeiragem, de modo a atender de forma mais adequada às necessidades operacionais da Câmara Municipal e do CAC.

Com isso, tornou-se possível otimizar a estrutura da equipe, resultando na definição de 6 (seis) postos de trabalho, distribuídos entre serventes de limpeza e copeiras, mantendo-se a capacidade operacional necessária para a adequada execução das rotinas diárias de limpeza e apoio de copa nas unidades atendidas.

A partir dessa análise, chegamos ao quantitativo abaixo:

a) Prédio da Câmara Municipal:

- 1 (um) posto de copeira – jornada de 8h/dia;
- 3 (três) postos de servente de limpeza, com adicional de insalubridade em razão da higienização de sanitários de uso coletivo - jornada de 8h/dia;

b) Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC:

- 1 (um) posto de copeira - jornada de 8h/dia;
- 1 (um) posto de servente de limpeza, com adicional de insalubridade em razão da higienização de sanitários de uso coletivo - jornada de 8h/dia;

Portanto, no **total**, estima-se a seguinte quantidade de postos de trabalho para atender as demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco (prédio principal e CAC):

- **2 copeiras – todas com jornada de 8h/dia.**
- **4 serventes de limpeza – todas com jornada de 8h/dia.**

Total: 6 (seis) postos de trabalho

Tal dimensionamento busca garantir a adequada cobertura das rotinas diárias de limpeza e copeiragem, assegurando ambientes salubres, organizados e compatíveis com o funcionamento regular das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Entende-se que o quantitativo estimado revela-se proporcional, tecnicamente justificado e compatível com as necessidades institucionais identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, a modelagem adotada busca assegurar equilíbrio entre a capacidade



Câmara Municipal de Ouro Branco

operacional necessária à adequada execução dos serviços e a racionalidade na utilização de recursos públicos, evitando tanto a insuficiência de mão de obra, que poderia comprometer as condições de higiene e organização das unidades, quanto a alocação excessiva de profissionais sem necessidade operacional comprovada.

DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO DE POSTOS / CBO / JORNADA DE TRABALHO

Verificar tabela do ANEXO I deste ETP

VALOR ESTIMADO PARA O PROCESSO

Para fins de definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes de referência, de modo a assegurar maior fidedignidade ao orçamento estimado. Nesse sentido, foram utilizados os seguintes parâmetros:

- a) Convenções Coletivas de Trabalho, utilizadas como referência para prover os elementos (salários, adicionais, gratificações e benefícios recebidos). A CCT utilizada como principal referência foi a Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob nº MG000771/2026, aplicável à categoria de asseio e conservação no Município de Ouro Branco/MG.
- b) Preços praticados no âmbito da Administração Pública, obtidos mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizados como referência para validação dos preços de mercado obtidos em consulta a fornecedores;
- c) Cotações junto a empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza, conservação predial e terceirização de mão de obra.

A partir dos dados coletados, chegou-se à seguinte **estimativa de custos** para a contratação:

Item	Categoria	Carga horária (h/m)	Qtde. total de postos	Valor mensal por posto	Valor mensal total	Valor total (12 meses)
1	Copeira	200	2	R\$ 5.150,97	R\$ 10.301,94	R\$ 123.623,28
2	Servente de limpeza (com adicional de 40% de insalubridade)	200	4	R\$ 6.591,18	R\$ 26.364,72	R\$ 316.376,64
Valor mensal estimado:						R\$ 36.666,66
Valor total anual estimado:						R\$ 439.999,92

**A estimativa de custos considerou a composição integral da mão de obra terceirizada, incluindo remuneração, encargos sociais, provisões trabalhistas, benefícios previstos em convenção coletiva, custos operacionais, tributos e margem de lucro da*



Câmara Municipal de Ouro Branco

empresa prestadora.

**A descrição completa dos cargos consta no Termo de Referência.*

Assim, com base nos parâmetros de pesquisa adotados, **estima-se que o valor mensal da contratação seja de R\$ 36.666,66, totalizando R\$ 439.999,92 para o período de 12 (doze) meses.**

A estimativa apresentada representa **valor de referência** para a contratação pretendida, servindo como parâmetro para análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Maior detalhamento da pesquisa de mercado consta do documento “Consolidação” anexo aos autos do processo administrativo.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?

A licitação será realizada em **lote único, contemplando os postos de servente de limpeza e copeira, considerando a natureza integrada e interdependente das atividades.**

A adoção de **lote único** justifica-se pelas seguintes razões:

- Objeto funcionalmente indivisível: os serviços de limpeza e copeiragem possuem natureza integrada e interdependente, exigindo coordenação unificada, padronização de rotinas, supervisão centralizada e responsabilização única pela execução contratual.
- Inviabilidade econômica: o fracionamento implicaria multiplicação de contratos, aumento de custos administrativos para gestão e fiscalização, perda de ganhos de escala e possível elevação do preço global da contratação, contrariando o princípio da economicidade.
- Ausência de segmentação relevante do mercado: as empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados de asseio e conservação, em regra, ofertam de forma conjunta os serviços de limpeza e copeiragem, tratando-se de atividades complementares e usualmente integradas em um único escopo contratual, não se verificando especialização suficiente que justifique a contratação em itens distintos.
- Melhor definição de responsabilidades contratuais: a contratação em lote único assegura responsabilização integral da contratada pela execução dos serviços, evitando zonas de incerteza quanto à atribuição de responsabilidades entre prestadores distintos, especialmente em atividades interdependentes, como higienização de ambientes comuns e apoio de copa.

Ademais, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, o que não se verifica no presente caso, diante da natureza integrada e contínua dos serviços a serem contratados.

Tal demanda está ajustada ao que determina o acórdão 1.2.14/2013-TCU-plenário:

9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não



Câmara Municipal de Ouro Branco

especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

Dessa forma, a adjudicação em **lote único** revela-se medida tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ouro Branco. Em razão dessa estruturação, o critério de julgamento da licitação será o de **menor preço global**, considerando o conjunto dos postos de trabalho que compõem a solução contratada.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDEN TES?

Sim. Há contratação correlata no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco consistente em processo próprio de aquisição de materiais de limpeza, realizado por meio de registro de preços por itens, a partir do qual a CMOB realiza a aquisição dos produtos destinados ao uso nas dependências da Casa Legislativa.

Referida contratação, contudo, não se caracteriza como interdependente da presente contratação, tampouco condiciona sua execução, uma vez que os serviços de limpeza e copeiragem possuem autonomia operacional, sendo executados essencialmente por meio da disponibilização de mão de obra, organização das rotinas e fiscalização dos serviços.

A existência de contratação específica para fornecimento de materiais de limpeza decorre de opção administrativa previamente adotada, inclusive durante a execução do contrato anterior, não implicando fracionamento indevido do objeto, nem prejuízo à continuidade ou à qualidade da prestação dos serviços.

Dessa forma, embora exista contratação correlata para fornecimento de materiais de limpeza, a presente contratação pode ser executada de forma regular e independente, não havendo relação de dependência operacional que comprometa ou inviabilize a execução do objeto.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

☐ Sim. Especificar item do PCA:

☒ Não

Providências: O P.C.A. da Câmara Municipal de Ouro Branco foi elaborado para o exercício de 2027, porém, ainda não foi publicado na data de finalização deste ETP. Não obstante, a presente contratação decorre de necessidade contínua e essencial à manutenção das atividades administrativas e ao atendimento da população, encontrando-se compatível com o planejamento institucional do órgão, com as diretrizes orçamentárias vigentes e com as dotações consignadas para a execução da despesa.

RESULTADOS PRETENDIDOS



Câmara Municipal de Ouro Branco

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	A contratação visa alcançar os seguintes benefícios institucionais: • Assegurar ambiente institucional adequado, salubre, organizado e higienizado, apto a dar suporte permanente às atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC; • Garantir a continuidade, regularidade e padronização dos serviços de limpeza e copeiragem, assegurando suporte operacional às sessões legislativas, reuniões, eventos institucionais e rotinas administrativas; • Elevar o padrão de qualidade da execução contratual, mediante estruturação por postos de trabalho fixos com jornada ampliada, reduzindo a rotatividade de profissionais e promovendo maior estabilidade das equipes; • Preservar a saúde, segurança e bem-estar de vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos, especialmente no que se refere às condições sanitárias dos ambientes de uso coletivo e de atendimento ao público; • Aprimorar o planejamento institucional e a previsibilidade orçamentária, mediante contratação estruturada, com definição clara de quantitativos, jornada e responsabilidades; • Racionalizar a gestão contratual, concentrando a execução em único contrato, com responsabilização integral da contratada quanto à adequada prestação dos serviços; • Mitigar riscos operacionais e trabalhistas, por meio de modelagem juridicamente adequada, fiscalização sistemática e definição objetiva da métrica de execução; • Adequar a contratação à realidade atual da Casa Legislativa, considerando o fluxo de usuários, a estrutura física existente e a necessidade de suporte contínuo às atividades parlamentares e administrativas.
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	Não há providências estruturais ou condicionantes externas que impeçam ou inviabilizem a contratação pretendida. A Câmara Municipal de Ouro Branco dispõe de estrutura física adequada para a execução dos serviços, bem como de organização administrativa apta à fiscalização e gestão contratual. Para o adequado êxito da contratação, serão adotadas as providências administrativas ordinárias, tais como: i) elaboração do Termo de Referência; ii) planejamento da transição entre o contrato vigente e o novo ajuste. Tais medidas integram o fluxo regular de planejamento e não constituem obstáculos à contratação, sendo plenamente executáveis no âmbito da organização administrativa



Câmara Municipal de Ouro Branco

	da Câmara. Dessa forma, conclui-se que não há providências pendentes que comprometam o sucesso da futura contratação, estando o órgão apto a dar prosseguimento ao procedimento licitatório.
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	A presente contratação não apresenta impacto ambiental significativo, uma vez que se trata de serviços rotineiros, executados em ambientes internos, com procedimentos e práticas amplamente adotados pela Administração Pública. Ainda assim, a execução dos serviços deverá observar boas práticas ambientais, especialmente no que se refere ao uso racional de água e energia, à correta utilização e armazenamento de produtos de limpeza e ao descarte adequado de resíduos gerados durante a execução dos serviços. Tais medidas visam minimizar impactos ambientais pontuais, estando alinhadas às diretrizes de sustentabilidade já adotadas pela Câmara Municipal de Ouro Branco e às orientações previstas no Termo de Referência. Dessa forma, conclui-se que a contratação não enseja impacto ambiental relevante, sendo suficientes as medidas de controle e orientação operacional previstas para assegurar a execução ambientalmente responsável dos serviços.
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim ☐ Não

Ouro Branco, 7 de julho de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações – Matrícula nº 585



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I - QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS DE TRABALHO

Item	Categoria profissional	Carga horária mensal (h/m)	CBO	QUANT. DE POSTOS
1	Servente de limpeza com insalubridade (40%)	200	5143-20	4
2	Copeira	200	5134-25	2

Total de postos: 6

**Os postos de trabalho acima definidos serão prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com jornada diária de 8 (oito) horas e carga horária mensal estimada de 200 (duzentas) horas, observada a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria;*

Distribuição dos postos de trabalho

Unidade	Servente de limpeza	Copeira	Total
Câmara Municipal (prédio principal)	3	1	4
Centro de Atendimento ao Cidadão	1	1	2
Total geral	4	2	6